



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã E.S., com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 535/2009 e 1.063/10, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4.665 de 15 de maio de 2020.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial

1.2 - Processo Administrativo nº 003152/2020

1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

1.4 - Participação: A participação neste Pregão é ampla às empresas, com tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.

1.5 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

1.6 - Dotação Orçamentária: As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no **Anexo I**.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 535/2009.

4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 060/2020

Dia: 09 de dezembro de 2020

Horário: 09:00min

Local: Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES.

5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3729-1300. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMSRC, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

5.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de São Roque do Canaã durante o prazo da sanção aplicada;

b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;

g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

6.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

7.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

7.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

7.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.

7.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

7.5.3 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ANEXO 5 (MODELO)

7.5.4 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).

7.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação

7.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

7.9 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, de que trata o item, 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4 e a Documentação de que trata o Item 7.6, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0XX/2020 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Pregão Presencial nº 00060/2020

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 00060/2020

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço GLOBAL;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão

9.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

9.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

9.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

9.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação do fabricante/marca, modelo, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

10.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

10.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

10.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

10.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

10.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.13 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMSRC.

10.14 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

10.15 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.16 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data da ciência e prorrogável por igual período, a critério da administração pública, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

10.17 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

10.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

10.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.20 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

10.21 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

10.22 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

11.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.5.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no ANEXO 1.

11.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

11.6.3 - Registro da empresa vencedora expedido junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, que comprove atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência, informando a Bandeira.

11.6.4 - Atestado (relatório de verificação metrológica) emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

11.6.5 - Licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000.

11.6.6 - Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, emitida pelo Órgão Estadual competente.

11.6.3 - A PMSRC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.

11.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.7.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

11.8 - DECLARAÇÕES

11.8.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. (Anexo 6)

11.8.2 - Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Anexo 7).

11.8.3 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

12 - RECURSOS

12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Rouquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da PMSRC.

13.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do PMSRC.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo 8.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

14.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, para assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

16.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

16.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - ORIENTAÇÕES SOBRE A ESPECIFICAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

17.1 - As informações relativas a forma e as especificações do fornecimento do produto, estão descritas nos item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 13 do Termo de Referência.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multas:
 - b.1) Moratória
 - b.2) Compensatória
- c) cancelamento da Ordem de Serviço ou Rescisão da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã,
- e) Impedimento de licitar junto o Município de São Roque do Canaã, e,
- f) Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

19.2 - A penalidade de **advertência** será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de São Roque do Canaã;

19.3 - A penalidade de **multa moratória** será aplicada no patamar de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global homologado para a LICITANTE VENCEDORA em mora, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor global. Será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

19.4 - A penalidade de **multa compensatória** será aplicada no patamar:

19.4.1 - de **10% (dez por cento)** sobre o valor global homologado para a LICITANTE VENCEDORA, nos casos de:

- a) Entregar os materiais/objetos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da Ordem de Fornecimento/Serviço a ser expedida;
- b) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE VENCEDORA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

19.4.2 - de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global homologado para a LICITANTE VENCEDORA, nos casos de:

- a) se recusar a cumprir a ordem de fornecimento/serviço ou recusar-se à assinar a Ata/Contrato ou retirá-la fora do prazo estabelecido no edital;
- b) não fornecer o objeto da ordem de fornecimento/serviço ou inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

19.4.3 - Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

19.4.4 - em caso de fornecimento parcial ou inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 19.4.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

19.4.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a LICITANTE VENCEDORA tenha a receber da Administração.

19.4.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

19.5 - A penalidade de **suspensão do direito de licitar** com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

19.6 - A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

19.7. - A penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a LICITANTE VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

19.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

19.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

19.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de São Roque do Canaã, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.10. - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

20.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMSRC.

20.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

20.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

20.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL (MODELO)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)

ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

Pedro de Alcântara Soares

Pregeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, de forma a atender a frota de veículos e equipamentos utilizados no Município de São Roque do Canaã/ES, devidamente discriminados no Anexo I do presente instrumento.

2.1 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de combustíveis, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores e equipamentos, é imprescindível para a execução e manutenção de maneira eficiente das funções desempenhadas pela administração e fiscalização deste Município.

2.1.2 Deste modo, a presente aquisição servirá ao pleno exercício das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, pertencentes à Prefeitura de São Roque do Canaã/ES, seja com o deslocamento de servidores, seja com a resolução de demandas no interior deste Município ou em outras cidades. Em outras palavras, o fornecimento de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados nesta Municipalidade.

2.1.3 Importa ressaltar que o Registro de Preços deve ser realizado apenas por empresas que tenham revendas localizadas no máximo a uma distância de 5 (cinco) quilômetros, partindo-se da Sede onde se encontra instalado o Poder Executivo deste Município, sito na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, em razão da despesa com combustível advindo de um percurso maior ferir o princípio da economicidade e da racionalidade operacional, ora pretendidos pela presente contratação. Salientamos que o perímetro estipulado abrange todas as empresas fornecedoras do objeto localizadas neste Município.

2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02 e artigo 2º, parágrafo primeiro do Decreto nº 5.450/05, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, em sua forma Presencial.

2.2.2 É válido mencionar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca deste assunto. In verbis:

[...] bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. Portanto, a definição de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.3.1 Os quantitativos estimados não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração Pública durante a vigência do Registro de Preços, em decorrência do que assegura o art. 16 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

2.3.2 Ademais, os quantitativos dos itens a serem registrados tiveram como parâmetro estudo preliminar, realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Setor de Frotas, levando-se em conta os quantitativos estabelecidos no último procedimento licitatório para este fim, bem como em atenção ao histórico de consumo de cada setor.

2.4 DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

2.4.1 O Registro de Preços é um sistema que objetiva a racionalização dos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

2.4.2 No que tange ao fornecimento de combustíveis, importa destacar a impossibilidade de prever antecipadamente a quantidade exata a ser utilizada, embora possa-se estimá-la, com base em estudos preliminares. Ademais, levando-se em conta as características do bem a ser fornecido, há a necessidade de contratações frequentes e em entregas parceladas, sobretudo porque será solicitada na medida em que se fizer necessário o abastecimento dos veículos e equipamentos. Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços se revela o meio mais adequado à Administração Municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 535/2009. Vejamos:

Art. 4º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições; III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo; IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4.3 Ademais, o art. 9º, inciso IV do Decreto nº 7.892/13, estabelece que o edital de licitação para o Registro de Preços contemplará a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens. No presente caso, para fins de proposta, devem ser cotados 100% do quantitativo máximo estimado para cada item.

3 DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento deverá ser iniciado após a assinatura do Contrato Administrativo pela empresa vencedora.

3.2 Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal solicitante, mediante requisição específica (autorização para cada abastecimento), que será emitida em 02 (duas) vias, contendo a especificação do veículo a ser abastecido (marca/modelo/placa), a quilometragem do veículo, a quantidade e o tipo de combustível, a qual deverá estar devidamente datada e assinada por servidor autorizado.

3.3 A requisição de autorização de abastecimento é o documento que formalizará o abastecimento e o pagamento do mesmo. A primeira via deverá ficar em poder da empresa vencedora e a segunda via em poder do servidor, que deverá entregá-la no setor responsável.

3.4 O abastecimento será feito diretamente nas instalações da empresa vencedora, de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal.

3.5 No ato do abastecimento, a empresa vencedora deverá emitir o cupom fiscal referente ao fornecimento, de acordo com a autorização expedida, que deverá ser devidamente assinado pelo condutor do veículo. Os cupons fiscais e uma via das autorizações/requisições referentes ao abastecimento deverão ser devolvidos ao condutor, que encaminhará os mesmos ao setor responsável.

3.6 A segunda via da autorização/requisição emitida pela Secretaria requisitante deverá ser encaminhada pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais, certidões negativas e DANFE para efeito de pagamento.

4 DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor aceitável para execução do objeto do presente Termo de Referência será definido por ocasião da pesquisa de preços de mercado e expresso no mapa/quadro comparativo de preços e demonstrativo de preço médio, a ser realizado pelo Setor de Compras do Município de São Roque do Canaã, que será, posteriormente, ratificado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

4.2 É dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos de aquisição para Registro de Preços, sobretudo em virtude de tal exigência ser necessária somente a partir da homologação e conseqüente autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, que dar-se-á por Secretaria e centro de custos.

5 DA LOCALIZAÇÃO/FUNIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 A empresa que fornecerá os combustíveis deverá estar instalada/localizada em um raio de até 5 (cinco) quilômetros da Sede da Prefeitura de São Roque do Canaã, sito à Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, neste Município.

5.2 A empresa vencedora deverá manter o fornecimento objeto deste Termo de Referência no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias semanais.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A proponente deverá apresentar:

6.1.1 No mínimo 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;

6.1.2 Registro da empresa vencedora expedido junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, que comprove atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência, informando a Bandeira;

6.1.3 Atestado (relatório de verificação metrológica) emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

6.1.4 Licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000;

6.1.5 Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, emitida pelo Órgão Estadual competente.

7 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 04 (quatro) meses, contados da data posterior à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES.

7.2 O prazo do Contrato Administrativo advindo da Ata de Registro de Preços será estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal solicitante.

8 DOS QUANTITATIVOS

8.1 Os quantitativos de litros a serem adquiridos encontram-se discriminados de forma unificada, conforme Anexo I.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da fornecedora contratada:

9.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados adequadamente e com eficiência, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

9.1.2 Executar com pontualidade os serviços solicitados;

9.1.3 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.4 Atender com prontidão as reclamações por parte do contratante, objeto da presente contratação;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste Termo de Referência;

9.1.6 Ser responsável pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

9.1.7 A inadimplência da fornecedora contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9 Constatado dano a bens da contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a fornecedora contratada, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, a contratante lançará mão dos créditos da fornecedora contratada, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.10 O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da fornecedora contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.11 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no orçamento, devidamente aprovado pelo contratante;

9.1.12 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do contratante, ou de terceiros que estiverem nas dependências do Posto de Abastecimento, quando estes tenham sido ocasionado por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos;

9.1.13 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer combustível que não atender à especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

9.1.14 Solicitar a repactuação do contrato, salientando que o contratante analisará quanto a sua pertinência ou não;

9.1.15 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização de combustíveis;

9.1.16 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, conforme disposição contida no artigo 4º da ANP nº 09/2007.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

10.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a fornecedora contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato a ser firmado.

10.1.3 Notificar a fornecedora contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

10.1.6 Impedir que terceiros executem o fornecimento dos combustíveis objeto deste Termo de Referência;

10.1.7 Supervisionar o fornecimento dos combustíveis, inclusive com a realização de ensaios de recebimento (controle de qualidade) que permitam verificar se os produtos atendem a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

10.1.8 Comunicar à fornecedora contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento caso necessário.

11 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo contratante, por intermédio do(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de GERENTE DE FROTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, designado gestor/fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a fornecedora contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da fornecedora contratada, a substituição dos combustíveis julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas neste Termo de Referência, cabendo a fornecedora contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.4 O contratante comunicará a fornecedora contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelas Secretarias Municipais no fornecimento dos combustíveis, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5 A contratada deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo contratante, no sentido de realizar o aperfeiçoamento do fornecimento contratado, devendo ainda, notificar o contratante de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

11.6 A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da fornecedora contratada.

11.7 O Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.8 A fornecedora contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

11.9 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor, deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal solicitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.11 Nos termos do artigo 3º c/c artigo 39, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelo órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

12 ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A fornecedora contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo firmado, conforme previsão contida no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo àquelas resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.2 Para fins de eventual Reequilíbrio Econômico Financeiro, serão analisados os requisitos elencados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a comprovação do impacto na relação contratual ser feita por intermédio dos documentos pertinentes, a fim de que seja avaliada a possibilidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

13 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo fiscal do contrato, acompanhadas das requisições devidamente autorizadas.

13.2 A certificação da fatura será efetuada pelo contratante, através do fiscal, o qual emitirá atestado comprovando que os fornecimentos foram prestados.

13.3 Os documentos fiscais ao serem recebidos, serão conferidos e visados e após, encaminhados para processamento e pagamento.

13.4 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.5 O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela fornecedora contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.6 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas, através da rede bancária ou de terceiros.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

13.8 Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

13.9 Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de fornecimento, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, que obedecerá a legislação específica.

13.10 Fica a fornecedora contratada obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

13.11 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à fornecedora contratada, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 À fornecedora contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estabelecidos, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) Moratória;

b.2) Compensatória;

c) Cancelamento da Autorização de Fornecimento, rescisão da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato Administrativo;

d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Roque do Canaã,

e) Impedimento de licitar junto o Município de São Roque do Canaã, e,

f) Declaração de inidoneidade.

14.3 A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de São Roque do Canaã;

14.4 A penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor global constante na Autorização de Fornecimento para a contratada em mora, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global constante na Autorização de Fornecimento. Será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

14.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:

14.5.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor global homologado para a fornecedora contratada, nos casos de:

a) fornecer os combustíveis em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da Autorização de Fornecimento a ser expedida;

b) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, que venha a causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da fornecedora contratada em reparar os danos causados;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais.

14.5.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor global homologado para a fornecedora contratada, nos casos de:

a) se recusar a cumprir a Autorização de Fornecimento/Requisição ou recusar-se a assinar a Ata/Contrato, aceitá-la ou retirá-la fora do prazo estabelecido no edital;

b) não fornecer o objeto da Autorização de Fornecimento/Requisição ou inexecutar totalmente o objeto da ata e/ou contrato.

14.5.3 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato Administrativo, não forneça o objeto deste instrumento e/ou não atenda ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no artigo 4º, inciso XVI da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14.5.4 Em caso de fornecimento parcial ou inexecução parcial, a multa compensatória observará o mesmo percentual do subitem 14.5.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

14.5.5 O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a fornecedora contratada tenha a receber da Administração.

14.5.6 A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

14.6 A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular, mediante os critérios de conveniência administrativa e observadas as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

14.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular, mediante os critérios de conveniência administrativa e observadas as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a licitante vencedora/fornecedora, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.8.1 A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo regular, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de São Roque do Canaã, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10.1 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11 As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no Edital do certame, Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como nas demais legislações aplicáveis ao caso.

15 DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Yara Cassin Tonon da Costa.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2020

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local, data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Local, data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2020

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2020

Eu _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei, que não possuo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com esta Administração Pública Municipal. DECLARO ainda que tanto eu quanto qualquer das pessoas designadas para acompanhar o certame, não exerce atualmente, ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

Local, data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Local, data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local, data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº 01.612.865/0001-71, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, RG nº _____ (Órgão Expedidor), CPF nº _____, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 00XXX/2020, Processo nº 003152/2020, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 535/2009, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento/Serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

2.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4 - Fica registrado pela Prestação do Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará a **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) aceitação da negociação, quando a **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando a **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

3.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá a PRESTADORA DOS SERVIÇOS protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 3.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS;

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.

3.2.1 - Fica vedado a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, interromper o fornecimento dos produtos, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

3.3 - Confirmada a veracidade das alegações da PRESTADORA DOS SERVIÇOS e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

3.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar a PRESTADORA DOS SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

3.6 - Sendo a PRESTADORA DOS SERVIÇOS liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante e serão especificadas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 04 (quatro) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;

c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 - São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

6.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

6.2 - A PRESTADORA DOS SERVIÇOS poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

6.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS como ensejadora da solicitação de cancelamento.

6.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção na Prestação dos Serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais da prestação dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e sanções, fiscalização e acompanhamento e do pagamento, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

- Assim firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, _____, de _____ 2020.

MUNICÍPIO

EMPRESA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO 09 - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº
0XX/2020 firmado
entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
DO CANAÃ e a empresa.....

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 695.858.497-04, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL nº 00XXX/2020**, devidamente homologado pela autoridade competente em **XX/XX/XXXX**, no **Processo nº 003152/2020**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.**, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - CONFORME ITEM 3 E 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - CONFORME ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - FR: XXXXXX Ficha: XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - CONFORME ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - CONFORME ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

7.1 - O período de vigência do contrato será de XX (xxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A fornecedora contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo firmado, conforme previsão contida no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo àquelas resultantes de acordo celebrado entre as partes.

8.2 - Para fins de eventual Reequilíbrio Econômico Financeiro, serão analisados os requisitos elencados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a comprovação do impacto na relação contratual ser feita por intermédio dos documentos pertinentes, a fim de que seja avaliada a possibilidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - CONFORME ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - CONFORME ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES
RUBENS CASOTTI**

CONTRATADA
EMPRESA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA